INDICAÇÃO CMC/Nº 728 /2025

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 1668/2025
Data: 23/06/2025 - Horário: 16:42
Legislativo - IND 728/2025

Exmo. Sr.
Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, ouvido o Plenário, vem indicar ao Excelentíssimo Prefeito de Congonhas o Anteprojeto de Lei em anexo, na expectativa de que o mesmo seja remetido a esta Casa Legislativa como um Projeto de Lei.

Justificativa

O presente Anteprojeto de Lei tem o objetivo de estender direitos e promover o bem-estar, a inclusão e a qualidade de vida de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) devidamente matriculadas na rede pública municipal de ensino ou cadastradas nos serviços públicos de Saúde e Assistência Social do Município de Congonhas, por meio do fornecimento gratuito de protetores auriculares adequados à sua condição sensorial. Trata-se de uma medida de apoio à acessibilidade sensorial, essencial para a inclusão efetiva dessas crianças em ambientes coletivos.

Congonhas, 23 de junho de 2025

Heli Nascimento Faustino - Piu
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI

Institui, no âmbito do Município de Congonhas, o fornecimento de protetor auricular para crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Congonhas, o fornecimento gratuito de protetores auriculares para crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), devidamente matriculadas na rede pública municipal de ensino ou cadastradas nos serviços públicos de Saúde e Assistência Social do Município de Congonhas.

Parágrafo Único Para os fins desta Lei, considera-se criança com TEA aquela que possua diagnóstico da síndrome clínica conforme disposto na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º O fornecimento dos protetores auriculares tem como objetivo minimizar a hipersensibilidade auditiva e o desconforto sensorial causado por estímulos sonoros, garantindo maior bem-estar, inclusão e qualidade de vida às crianças com TEA.

Art. 3º Terão direito ao benefício previsto nesta Lei os responsáveis legais que apresentarem:

I - Laudo médico ou psicológico com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA;

II - Comprovante de matrícula da criança na Rede Pública Municipal de Ensino ou cadastro em programas municipais de saúde;

III - devidamente cadastrada e com situação regular no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico da Assistência Social.

Art. 4º Os protetores auriculares fornecidos deverão atender às normas técnicas de segurança e conforto, sendo preferencialmente do tipo atenuador de ruídos, ajustáveis e reutilizáveis, apropriados para uso infantil.

Art. 5º O número de benefícios concedidos anualmente será definido por ato do chefe do Poder Executivo, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento administrativo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário ou através de crédito especial.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos operacionais, os critérios de requerimento, e demais disposições necessárias à implementação da distribuição dos protetores auriculares.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de junho de 2025

Heli Nascimento Faustino (Heli Piu)
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo promover o bem-estar, a inclusão e a qualidade de vida de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) devidamente matriculadas na rede pública municipal de ensino ou cadastradas nos serviços públicos de Saúde e Assistência Social do Município de Congonhas, por meio do fornecimento gratuito de protetores auriculares adequados à sua condição sensorial. Trata-se de uma medida de apoio à acessibilidade sensorial, essencial para a inclusão efetiva dessas crianças em ambientes coletivos.

É amplamente reconhecido que muitas crianças com TEA apresentam hipersensibilidade auditiva, sendo extremamente impactadas por ruídos intensos e imprevisíveis, especialmente em ambientes escolares. Esses estímulos podem causar desconforto, crises sensoriais, dificuldades de socialização, prejuízo no processo de aprendizagem e sofrimento emocional. Os protetores auriculares funcionam como ferramentas simples, eficazes e de baixo custo, capazes de amenizar esses efeitos e proporcionar maior segurança e tranquilidade no cotidiano escolar e social dessas crianças.

A iniciativa está em consonância com a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, bem como com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), ao assegurar o direito à educação inclusiva e à acessibilidade. As despesas decorrentes da execução desta medida poderão ser custeadas por dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os limites legais e a viabilidade financeira da administração pública.

Diante disso, submeto este Anteprojeto à análise e colaboração do nobre Prefeito, certo de que se trata de um importante passo em favor da inclusão e da cidadania em nosso município.

Congonhas, 23 de junho de 2025

Heli Nascimento Faustino (Heli Piu)
Vereador